



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MÚSICA**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **ANDERSON SILVA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Angelo Rech, nº 700, apto nº 301, centro, na cidade de Sarandi/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1066097997 e no CPF sob nº 001.898.970-58, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Rede Municipal de Ensino, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE MÚSICA**, por tempo determinado, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 14 (quatorze) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.653,54 (mil seiscientos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial, tendo início em 18 de fevereiro de 2019 até o término do ano letivo de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1133, de 27 de dezembro de 2018 e Processo Seletivo nº 001/2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 18 de fevereiro de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

**CONTRATANTE**

**ANDERSON SILVA MACHADO**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51